

REGULAMENTO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE FAZENDA RIO GRANDE

Capítulo I – Disposições Iniciais

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, previsto na cláusula 29.3 do **Contrato de Concessão nº 002/2024** (“Contrato de Concessão”), celebrado em 22 de novembro de 2024, entre o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02 (“PoderConcedente”), e a **STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.715.308/0001-30 (“Concessionária”).

Art. 2º. O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Governança da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Fazenda Rio Grande (“PPP”), conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 3º. O Comitê de Governança é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, destinado a acompanhar e aprimorar a execução dos serviços, promover a integração entre as partes envolvidas e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo II – Composição e Funcionamento

Art. 4º. O Comitê de Governança será composto por, no mínimo, dois integrantes, sendo um representante do Poder Concedente e um representante da Concessionária, em número igual de participantes de cada parte.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas para assessoramento técnico nas reuniões do Comitê de Governança, conforme necessidade identificada.

Art. 5º. A nomeação e a substituição dos membros do Comitê de Governança, no âmbito de cada parte, poderão ocorrer a qualquer tempo, cabendo exclusivamente à própria parte a escolha de seus representantes. A parte que promover a substituição deverá apenas comunicar formalmente o fato ao Comitê, sem necessidade de aprovação pelos demais integrantes.

Art. 6º. O Comitê de Governança reunir-se-á periodicamente, em intervalos a serem definidos pelas partes, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação de qualquer dos integrantes.

Art. 7º. As convocações para as reuniões ordinárias do Comitê de Governança serão feitas por meio eletrônico. A pauta será entregue com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias e a confirmação de cada membro deverá ser realizada em até 2 (dois) dias do recebimento da convocação.

Art. 8º. Das reuniões do Comitê de Governança serão lavradas atas em registros próprios e assinadas por todos os presentes na reunião.

Rua Rio Doce, nº. 82, Iguazu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294

www.styluxbrasil.com.br

Capítulo III - Atribuições

Art. 8º. Compete ao Comitê de Governança:

- I - Atuar conjuntamente com a Concessionária e o Poder Concedente no relacionamento com a empresa distribuidora, garantindo o atendimento adequado aos objetivos e parâmetros do contrato;
- II - Acompanhar a elaboração e atualização do cadastro, identificando erros e falhas, bem como propondo medidas corretivas;
- III - Identificar e solucionar conflitos entre as equipes da Concessionária e do Poder Concedente;
- IV - Instituir e divulgar regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários das partes envolvidas;
- V - Registrar e relatar as imperfeições ocorridas durante a execução do contrato;
- VI - Identificar possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos serviços e da rede municipal de iluminação pública;
- VII - Acompanhar a execução dos serviços durante todo o prazo da concessão;
- VIII - Planejar o início das operações da rede municipal de iluminação pública e sua modernização;
- IX - Programar ações emergenciais durante a operação dos serviços;
- X - Definir outras ações consideradas necessárias pelas partes.

Capítulo IV - Decisões e Aplicabilidade

Art. 9º. As decisões do Comitê de Governança dependerão de consenso entre todos os seus representantes.

Parágrafo único. Na hipótese de não se alcançar consenso, qualquer das partes poderá recorrer aos mecanismos de resolução de controvérsias previstos no Contrato de Concessão, inclusive mediação, Comissão de Solução de Disputas ou arbitragem, observadas as disposições contratuais.

Art. 10. As decisões do Comitê de Governança não poderão alterar as obrigações contratuais, salvo quando formalmente submetidas ao Poder Concedente e incorporadas ao contrato mediante termo aditivo.

Art. 11. As deliberações do Comitê deverão estar alinhadas ao Sistema de Mensuração de Desempenho previsto no contrato.

Art. 12. Casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Comitê de Governança, respeitando-se o Contrato de Concessão e a legislação vigente.

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294

www.styluxbrasil.com.br

Parágrafo único. Poderão ser criados comitês ad hoc para assuntos específicos, cabendo às partes definir sua composição e funcionamento, em consonância com as disposições do Contrato de Concessão.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Governança e poderá ser alterado mediante consenso das partes e cumprimento das exigências contratuais pertinentes.

Fazenda Rio Grande – PR, 14 de Março de 2025

STYLUX CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE SPE S.A.,

Por.: André Branjão Bernardes e Nilton dos Santos Constantino

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

Poder Concedente

nilton.constantino@styluxbrasil.com.br

Assinado
D4Sign
ANDRE BRANJAO
BERNARDES
82468427653
D4Sign



MARLON
ROBERTO
FERREIRA:0188
3423970

Assinado de forma
digital por MARLON
ROBERTO
FERREIRA:01883423970
Dados: 2025.03.14
13:18:09 -03'00'

Rua Rio Doce, n°. 82, Iguaçu
Fazenda Rio Grande - PR | CEP 83833-086
+55 (11) 2305-6294

www.styluxbrasil.com.br

Regulamento Comitê de Governança [prévia v 2] 1 pdf

Código do documento 9aeb62a2-52d8-4c6f-b04d-291492e101cf



Assinaturas



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou



Nilton DOS SANTOS CONSTANTINO

nilton.constantino@styluxbrasil.com.br

Assinou

Nilton DOS SANTOS CONSTANTINO

Eventos do documento

14 Mar 2025, 14:02:23

Documento 9aeb62a2-52d8-4c6f-b04d-291492e101cf **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T14:02:23-03:00

14 Mar 2025, 14:06:09

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-14T14:06:09-03:00

14 Mar 2025, 14:06:25

EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. **ALTEROU** o signatário **abernades@styluxbrasil.com.br** para **abernardes@styluxbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2025-03-14T14:06:25-03:00

14 Mar 2025, 16:59:43

NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO **Assinou** - Email: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br - IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 34370) - Documento de identificação informado: 093.324.181-01 - DATE_ATOM: 2025-03-14T16:59:43-03:00

14 Mar 2025, 18:06:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**
Email: abernades@styluxbrasil.com.br. IP: 189.40.74.241 (241.74.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 23748).
Dados do Certificado: CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARSDI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=03441656000138, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-03-14T18:06:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e41af348522d70cf649640d87353f1c469ff6eb5ad44530588f13b848bb80373

(SHA512):744bbdf39e6d5b678ff66713fc1f2ee036af9c1fe09143d001f445ef2d6ea425924bfd91bf0c07be8477089325dea0389c72f2c19ff9920f3034e3eff0598dda

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.